



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO PARÁ**

Diretrizes de Investimento

IPMCP

Política de Investimentos

2021



Índice

1. Introdução

2. Objetivos

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Perfil de Investidor

3.2 Cenário Econômico

3.3 Segmentos de Aplicação

3.4 Objetivos da Alocação de Recursos

3.5 Faixas de Alocação de Recursos

3.6 Metodologia de Gestão da Alocação

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

4.2 Segmento de Renda Fixa

4.3 Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado

4.4 Segmento de Imóveis no Exterior

5 Definição dos limites das aplicações

6 Gerenciamento dos Riscos

7 Precificação de Ativos

8 Critérios para Credenciamento

9 Vedações



1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o Art. 4º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, e suas alterações posteriores, em especial a Resolução 4695 de 27/11/2018 bem como a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de Conceição do Pará, por meio da sua Presidência, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2021, devidamente aprovada pelo Órgão Deliberativo conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Dentre os parâmetros estabelecidos na sequência destacam-se a meta de rentabilidade, a projeção de um cenário para a economia global e brasileira para o ano de 2021 e seguintes, o gerenciamento dos riscos a precificação dos ativos o credenciamento das instituições e os limites e vedações para a aplicação dos recursos do Instituto, dentre outros aspectos importantes para uma boa gestão dos recursos.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento, da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

- Presidência,
- Conselho Administrativo;
- Conselho Fiscal;



- Comitê de Investimento.

A presente Política de Investimento formulada com a participação direta do comitê de investimento será executada no decorrer do ano de 2021 pela Presidência, em conformidade com as deliberações do comitê de investimento.

As decisões de investimento serão executadas pela Presidência em conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo, subsidiada pelo comitê de investimento.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Perfil de Investidor

De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

Desta forma o Regime Próprio de Previdência Social de Conceição do Pará, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como **Investidor em Geral**, apresenta um Indicador de Situação Previdenciária – ISP igual da “D” bem como um Perfil Atuarial igual a “I”.



3.2 Cenário Econômico

Em qualquer decisão sobre investimentos é importante que se avalie o cenário econômico, dado que fatores como produção e inflação impactam diretamente nos retornos observados para os investimentos, sejam eles no segmento de renda fixa, no segmento de renda variável ou no investimento no exterior.

Desta forma, o Regime Próprio de Previdência Social de **Conceição do Pará** buscará, antes de cada tomada de decisão, avaliar de forma dinâmica todas as variáveis que possam impactar tal decisão. Tendo como fonte de pesquisa os relatórios de Mercado do Banco Central do Brasil e das Instituições Financeiras onde porventura houver recurso alocado, tendo como referências os Relatórios de Estabilidade Financeira e de Inflação do Banco Central, as Resenhas Mensais elaboradas pela Caixa Econômica Federal bem como o Relatório Panorama Diário BBDTVM dentre outros.

Expectativa de mercado:

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	3,20	3,17
INPC (%)	3,83	3,25
IGP-M (%)	20,47	4,34
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,20
Meta Taxa Selic (%a.a.)	2,00	2,75
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	50,00	65,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,74	70,00
PIB (% do crescimento)	-4,80	3,31
Produção Industrial (% do crescimento)	-5,49	4,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	57,90	55,00

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20201106.pdf> (2020.11.13)



3.3 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
- ✓ Segmento de Investimento no Exterior

3.4 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da replicação e possível superação da taxa da meta atuarial (TMA).

De acordo com a Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial a TMA será calculada pelo atuário e definida no estudo atuarial.

Determina também que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Considerando o Calculo Atuarial do ano 2020 deste município “Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução CMN nº 3.922, de 24 de novembro de 2010, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de INPC + 5,86% a.a., vedada concessão de empréstimos de qualquer natureza”.

Porém, se considerado o resultado da duração do passivo do Regime Próprio de Previdência Social de **Conceição do Pará** a taxa de juros parâmetro definida é de **5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento)**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

Desta forma a Meta Atuarial para a Política de Investimento de 2021 é igual à variação do INPC **acrescida de 5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento)**.

Além disso, a presente Política de Investimento complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores a Presidência, subsidiado pelo Comitê de Investimento definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição e gerenciamento dos riscos dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é **própria**, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Tal como definido pelo artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, na gestão própria *“as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social”*. Sendo observado que, conforme definido pela Portaria MPS 519/2011, a gestão dos recursos do RPPS deverá ser assumida por profissionais aprovados em *“exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais”*.

Além disso, destaca-se que a Portaria MPS 519/2011 também estabelece que o RPPS deva manter um Comitê de Investimento, que deverá participar da tomada de decisões sobre a elaboração e execução da Política de Investimentos. A referida portaria define, dentre outros aspectos, que o Comitê de Investimentos deverá ter a maioria de seus membros aprovados em exame de certificação, nos mesmos moldes mencionados anteriormente.



3.5 Faixas de Alocação de Recursos

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

O RPPS deverá observar para as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, os seguintes limites de alocação por emissor:

- ✓ até 100% do patrimônio total do RPPS em Bancos Oficiais e se o emissor for o Tesouro Nacional;
- ✓ até 20% do patrimônio total do RPPS em instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- ✓ até 10% do patrimônio total do RPPS nos demais emissores.

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável :

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

Segmento de Investimentos Estruturados:

As aplicações dos recursos do RPPS neste segmento poderão ser feitas em:

Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;



Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Segmento de Investimento no Exterior:

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.6 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados e Investimento no Exterior serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Órgão Deliberativo deste RPPS, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

4.2 Segmento de Renda Fixa

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 5 desta política.

4.3 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Ativos Autorizados

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.



4.4 Segmento de Investimentos no Exterior:

Ativos Autorizados

No segmento de Investimentos no Exterior, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

5 Definição dos limites das aplicações

Foram obedecidos os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo adotado o limite máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- Fundos de investimento em índice de ações;
- Fundos de investimento de ações
- Fundos de investimentos classificados como multimercado.
- FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa.
- FI em Participações – fechado
- Fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”

Em relação ao segmento de Investimento no Exterior, fica estabelecido o limite máximo de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS e assim poderá em relação a:

- FIC e FIC FI Renda Fixa Dívida Externa,
- FIC Aberto Investimento no Exterior e
- Fundos de Ações BDR Nível I

Desta forma, a diversificação dos investimentos do Regime Próprio será:

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos			
	Limite	Limite	Estratégia	Limite



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO PARÁ**

	Resolução	Inferior	Alvo	Superior
	%	%	(%)	%
a. Renda Fixa - Art. 7º				
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	100
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	30	65	100
FI Ref. em Índice de R. Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100	0	0	100
Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5	0	0	5
FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60	0	5	60
FI de Índices Referenciado RF- Art. 7º, III, Alínea "b"	60	0	0	60
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40	0	18	40
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40	0	0	40
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20	0	0	20
Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15	0	0	15
Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15	0	0	15
FI em Direitos Creditórios - sênior Art. 7º, VII, "a"	5	0	0	5
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	0	0	5
FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5	0	0	5
b. Renda Variável e Investimento Estruturado - Art. 8º				
FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30	0	2	30
FI de Índices Referenciados em Renda Variável- Art. 8º, I, "b"	30	0	0	30
FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20	0	5	20
FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20	0	0	20
FI Multimercado - Art. 8º, III	10	0	5	10
FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5	0	0	5
FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5	0	0	5
FI de Ações - Mercado de Acesso - 8º IV, "c"	5	0	0	5
c. Investimento no Exterior – Art. 9				
FIC e FIC FI Renda Fixa Dívida Externa - Art. 9º A, I	10	0	0	10
FIC Aberto Investimento no Exterior - Art. 9º A, II	10	0	0	10
Fundos de Ações BDR Nível I - Art. 9º A, III	10	0	0	10
c. Total Estratégia Alvo			100	



6 Gerenciamento dos Riscos

O risco de um investimento pode ser definido como a probabilidade de o investimento proporcionar um retorno diferente daquele que era esperado no momento da aplicação. Na literatura sobre investimentos são destacadas diversas fontes de riscos, que podem fazer com que os retornos sejam diferentes da expectativa do investidor, sendo os principais:

- **Risco de Mercado**
- **Risco de Crédito**
- **Risco de Liquidez**
- **Risco Operacional, dentre outros.**

O Gerenciamento Risco tem como principal objetivo a mensuração dos riscos com o intuito de monitorá-los e controlá-los, o que possibilita: tomada de decisões que permitam a identificação de ativos com maior potencial de retorno por unidade de risco, de modo a melhor direcionar recursos, aprimorar o reporte e a monitoração de risco.

Auxilia, assim, os gestores a embasar melhor suas ações e estratégias, que aliando mensuração dos riscos aos resultados permite a escolha adequada da carteira de investimento.

Como forma de monitoramento para controle de risco dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar e observar referências pré estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

Deverá ser monitorada também a rentabilidade dos fundos em janelas temporais (mês, ano, etc), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

Como plano de contingência, conforme disposto no Art. 4, inciso VIII da Portaria 3922, havendo o desenquadramento, seja na carteira de investimento, em algum fundo de investimento ou mesmo na própria Política de Investimento, bem como se houver alguma movimentação financeira não permitida, ficam os responsáveis pelos investimentos obrigados a identificar os envolvidos, apurar as causas, elaborar estudo técnico viabilizando o reenquadramento e definindo o espaço de tempo para esta resolução.

7 Precificação de Ativos

Conforme estabelecido pela Portaria MPS 65/2014 os ativos e/ou cotas de fundos de investimentos mantidos pelo RPPS em sua carteira deverão ser precificados seguindo a Marcação a



Mercado (MaM).

A MaM consiste em atribuir ao ativo o valor pelo qual ele poderia ser negociado atualmente no mercado, refletindo assim seu valor real. Para realizar a MaM é preciso que se atribua ao ativo o seu preço de mercado na data de interesse, caso o ativo não possua liquidez suficiente ou não possua um preço observável na data deverá ser considerada uma estimativa adequada para o preço que seria obtido caso o ativo fosse negociado no mercado.

A MaM tem como principal objetivo evitar a transferência de riqueza entre os cotistas dos fundos de investimento, além de dar maior transparência aos riscos embutidos nas posições, uma vez que as oscilações de mercado dos preços dos ativos, ou dos fatores determinantes destes, estarão refletidas nas cotas, melhorando assim a comparabilidade entre suas performances.

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).
- Resolução CNPC Nº 29, de 13 de abril de 2018 - DOU de 21/05/2018 (<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/72/CNPC/2018/29.htm>).
- Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações.
- Código de Auto Regulação ANBIMA para Fundos de Investimento.

8 Critérios para Credenciamento

Conforme determinado pela Portaria MPS 519/2011 e suas alterações e pela Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações, as instituições que receberem aplicações do Instituto devem ter sido previamente objeto de credenciamento.

Para o credenciamento destas instituições, a Portaria MPS 519/2011 define que devem ser observados no mínimo os atos de registros e autorização de funcionamento, padrão ético



de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem um relacionamento seguro e a Regularidade fiscal e previdenciária.

Maiores detalhes sobre o processo de credenciamento do Instituto encontram-se disponíveis no Edital de Credenciamento.

9 Vedações

- a) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- b) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- c) Aplicar os recursos em fundos de investimentos de renda fixa de curto prazo;
- d) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010;
- f) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo.
- h) RPPS não define regras próprias no que diz respeito à vedação de investimentos. A gestão dos recursos do Instituto para o exercício de 2021 deve basear-se nos limites estabelecidos pela Estratégia de Alocação bem como deverão ser atendidas as vedações da Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO PARÁ**

Conceição do Pará, 15 de dezembro de 2020;

Paulo Marcelo Torres Lemos
Presidente do IPMCP

Aprovada em 15 de dezembro de 2020.

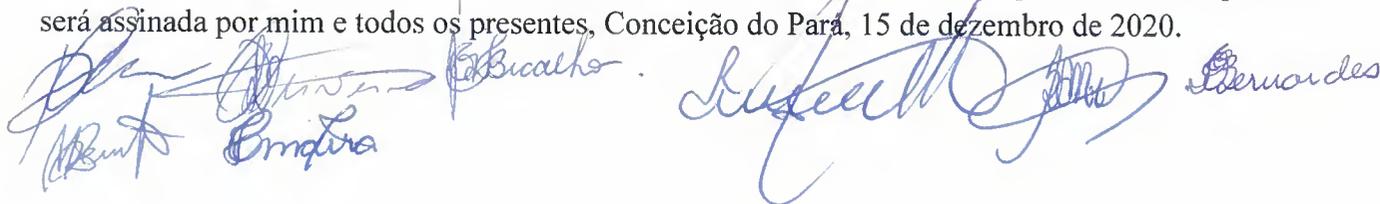
Membros do Conselho Administrativo:

Membros do Comitê de Investimento:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2020, reuniram-se às 10:00 horas na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-IPMCP, o Presidente, Sr. Paulo Marcelo Torres Lemos, portador do CPF de nº. 421.339.046-20 e os membros do conselho administrativo e do comitê de investimento deste instituto, senhores: **José Eder Lemos**, portador do CPF de nº. 265.416.026-20; **Ivânia Thiengo Bernardes**, portadora do CPF de nº. 447.145.646-68; **Francisco Maria Bicalho**, portador do CPF de nº. 008.495.616-04; **Juliana Conceição de F. Santos Bicalho**, portadora do CPF de nº. 988.919.106-78; **Lázaro José de Oliveira**, Servidor Efetivo, portador do CPF de nº. 041.346.516-03; **Miguel Carlos dos Santos**, portador do CPF de nº. 749.317.336-20 e Sra. **Sirlânia Alves Marinho**, Gestora de Recursos do IPMCP, portadora do CPF de nº. 808.148.406-04; **Iara Luiza Bicalho Resende Cabral Marra**, membro do Comitê de Investimentos, portadora do CPF de nº. 089.183.106-17, para deliberação, formalização e aprovação da política de investimento para o exercício de 2021. Após a conclusão da formalização das Diretrizes de Investimentos para o exercício de 2021, foi passada para o Presidente do IPMCP, Sr. Paulo Marcelo Torres Lemos, que proferiu a leitura da mesma. Após a leitura, foi colocada em votação, sendo aprovada pela maioria à referida política de investimento. O anexo chamado “Diretrizes de Investimentos” faz parte integrante desta ata, devendo ser arquivada na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ-IPMCP, para fiscalização do Ministério da Previdência Social e qualquer outro órgão de acompanhamento. Importante registrar que os limites de alocação de recursos foram estabelecidos de acordo com nossas aplicações atuais, estabelecidos pela Resolução n.º 3.922/2010 de 25/11/2010 com suas alterações posteriores e havendo alguma alteração nestas aplicações no decorrer do ano de 2021 nova política de investimento será enviada ao ministério da previdência. Nada mais havendo a tratar eu Iara Luiza Bicalho Resende Cabral Marra, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e todos os presentes, Conceição do Pará, 15 de dezembro de 2020.


Paulo Marcelo Torres Lemos
Iara Luiza Bicalho Resende Cabral Marra
Sirlânia Alves Marinho